



CONTRATO Nº 155/2022/SEPLAN

CONTRATO Nº 155/2022/SEPLAN REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021-CEL/SEVOP/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE E A EMPRESA CELANTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MARABÁ**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE – SEPLAN**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 28.052.214/0001-20, com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, sediada à Rodovia BR 230, S/N-KM 5,5, CEP: 68.507-765, Bairro Nova Marabá – Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu secretário **KARAM EL HAJJAR**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade Nº 8004771302-SSP/PRS e CPF/MF Nº 313.211.000-00, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Rua Miguel Davi, 1120, bairro Novo Horizonte CEP: 68.507-765, e de outro lado à empresa **CELANTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, empresa com sede estabelecida rua Campos Sales nº 303, Bairro Centro na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.466/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo sócio/administrador Sr. Jarbas Celante, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 743.114.090-87, portador do RG nº 6060820849, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na rua Campos Sales nº 303, Bairro Centro na cidade de Erechim/RS, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº 155/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Presencial nº 70/2021-CEL/SEVOP/PMM**, consoante o **Processo nº 26.951/2021-PM**, mediante cláusulas e condições que reciprocamente se outorgaram e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto nº 061/203, de 27 de Março de 2003; Decreto nº 44, de outubro de 2018, alterado pelo Decreto nº 53, de 07 de Dezembro de 2018 e no art. 3º e inciso III, do Decreto Federal nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Presencial nº 70/2021-CEL/SEVOP/PMM e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

- 3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM, conforme parecer jurídico nos autos do **Processo nº 26.951/2021-PM**.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

- 4.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET**, com banda total garantida de até o limite de 1000 Mbps, contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**, para atender às necessidades dos órgãos e/ou entidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM**, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados nos **Anexos A e II** do Edital desta licitação, consoante com o quadro que segue:



LOTE 02 - LINK IP DEDICADO - Redundância						
ITEM	QUANT.	VELOCIDADE em Mbps	PERIODO	V. UNITARIO MENSAL R\$	V. TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	01	300	12 MESES	1.400,00	1.400,00	16.800,00
02	01	500	12 MESES	4.091,00	4.091,00	49.092,00
03	01	1000	12 MESES	9.000,00	9.000,00	108.000,00
VALOR TOTAL						173.892,00

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de Anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

160501.19.126.0007.2.019 – Manutenção e Operacionalização do Sistema de Tecnologia Integrada;
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunic. – PJ.

5.2. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das unidades de Marabá deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo O prazo de vigência do referido contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da contratante, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II da lei 8.666/93;

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

6.2.1. Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

6.2.2. A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

6.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.2.5. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão iniciar em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

7.2. Implantação dos serviços quanto aos **Recursos Materiais**:

7.2.1. Todos os insumos, equipamentos (roteadores, modems, racks, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros), ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. Implantação dos serviços quanto aos **Recursos humanos**:

7.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos variados que atendam às necessidades da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



- 8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, o Órgão **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 9.2. Colocar à disposição da **SEPLAN/PMM**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;
- 9.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 9.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- 9.5. Prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou nova realização de serviço, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- 9.6. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 9.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 9.8. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- 9.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEPLAN/PMM**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos Artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93;
- 9.12. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 9.13. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais utilizados no(s) serviço(s) contratados;
- 9.14. Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o(s) serviço(s) entregue(s) em desconformidade com as especificações, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do serviço recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa;
- 9.15. Os materiais recusados no(s) serviço(s) que não forem retirados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido será enviado às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- 9.16. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada serviço entregue, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem inoperantes e/ou danificados, por razões diversas que não possa ser imputada à Administração;
- 9.17. A **CONTRATADA** fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;



- 9.18. Fornecer a **CONTRATANTE** relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;
- 9.19. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;
- 9.20. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 9.21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do funcionamento do(s) equipamento(s) em garantia após solicitado o chamado de visita;
- 9.22. Prestar **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e laboratório e instrumental para os reparos indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE – SEPLAN**;
- 9.23. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 9.24. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **CONTRATANTE** ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;
- 9.25. Comunicar imediatamente ao setor competente da **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias. Caso, isso não ocorra e passados o prazo para início do atendimento a **CONTRATADA** ficará passível de aplicação de penalidades;
- 9.26. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto da **CONTRATADA**, sempre que a **CONTRATADA** observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica;
- 9.27. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à **SEPLAN** ou a terceiros, a qualquer tempo, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **SEPLAN**;
- 9.28. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes à presente contratação;
- 9.29. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, comprovando, sempre que solicitado pela **SEPLAN**, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND-INSS), bem como em relação às demais exigências contratuais;
- 9.30. Providenciar, quando couber, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nos termos da lei 6.496/77;
- 9.31. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunística, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços da presente Ata;
- 9.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPLAN**, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- 9.33. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPLAN**;
- 9.34. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal;



- 9.35. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão-de- obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por quaisquer custos relativos à viagem, como passagens aéreas, estadia, alimentação e deslocamento;
- 9.36. A **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observado o cronograma aprovado pela **SEPLAN**;
- 9.37. A **CONTRATADA** deverá interagir com a **CONTRATANTE** no intuito de obter o acesso aos locais nos quais serão realizados os serviços, devendo agir sob os seguintes preceitos:
- 9.37.1. Zelar pela preservação do Patrimônio/Meio Ambiente;
 - 9.37.2. Zelar pelo atendimento às Normas Técnicas, inclusive de segurança;
 - 9.37.3. Atuar na prevenção de problemas.
- 9.38. Em caso decisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação;
- 9.39. A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do **CONTRATANTE**, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc);
- 9.40. As interrupções programadas para manutenções preventivas, deverão ser efetuadas no período compreendido entre **00h00 e 06h00 horas**, horário de Brasília, de domingo e/ou sábado, e comunicadas à **SEPLAN/PMM** com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da **SEPLAN**;
- 9.41. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 9.42. **Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 10.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com a Lei Federal 8.666/93;
- 10.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 10.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 10.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.7. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da **CONTRATADA**, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Edital e seus Anexos, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- 10.8. Não permitir a execução de serviços objeto deste Edital e seus Anexos por parte de pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**;
- 10.9. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- 10.10. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;



- 10.11. Prestar informações referentes ao serviço, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela **CONTRATADA**;
- 10.12. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- 10.13. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes **CONTRATANTES**;
- 10.14. Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da **CONTRATANTE**;
- 10.15. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 10.16. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 11.1. A Garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **SEPLAN/PMM**;
- 11.2. Caso, durante o prazo de Garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para sanar os defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;
- 11.3. O prazo de Garantia de Funcionamento e a prestação do serviço se manterão durante todo o período que o Contrato estiver válido.
- 11.4. A Garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.
- 11.5. Manter em arquivo próprio os relatórios de visitas gerados durante a execução do contrato e, disponibilizá-los, quando solicitado pela **CONTRATANTE** para procedimentos internos de controle e de desempenho da execução contrato.
- 11.6. Não serão cobertos pela Garantia os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou causados por motivos para os quais o **CONTRATANTE** houver dado causa.
- 11.7. A **CONTRATADA** deve dispor de uma **Central de Atendimento** que permita comunicações de inoperância através de telefone 0800 com atendimento em língua portuguesa e através de endereço eletrônico e disponibilizar sistema web para acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, das reclamações registradas. Esse serviço deve estar disponível em regime **24x7x365**.
- 11.8. A **CONTRATADA** deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas.
- 11.9. Prestar **Assistência** permanente em **regime 24x7x365** com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço IP.
- 11.10. Garantir, mensalmente, os seguintes índices de desempenho:
 - 11.10.1. Latência média entre o roteador da contratante e o primeiro nó da contratada de **15 (quinze) MS**;
 - 11.10.2. Perda de pacotes média $\leq 2\%$;
 - 11.10.3. Disponibilidade $\geq 99,5\%$.
- 11.11. Esses valores devem estar disponíveis na página web da **CONTRATADA** e disponibilizados à **SEPLAN** na instalação do serviço.
- 11.12. Disponibilizar consultas, emissão e visualização de relatórios na Internet, através de um navegador web, informações referentes aos estados dos equipamentos (up/down), falhas na rede, tráfego nos circuitos,



disponibilidade no período, alarmes e eventos, todos referentes a rede da **SEPLAN**, com atraso máximo de **30 (trinta) minutos** para a atualização. Esses dados devem estar disponíveis por um período nunca inferior a **90 (noventa) dias**.

- 11.13.** O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção aberto na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela **SEPLAN**.
- 11.14.** No caso de inoperância reincidente em período inferior a **03 (três) horas**, contado a partir do restabelecimento do **acesso IP** da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última, quando o **acesso IP** estiver totalmente operacional.
- 11.15.** Mensalmente, a **CONTRATADA** apurará os tempos de indisponibilidade do **acesso IP**, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as **24 (vinte e quatro) horas** do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado à **SEPLAN** na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A **SEPLAN** poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pela contratada sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela **SEPLAN**.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL, EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** O recebimento, o local, as especificações e os prazos de realização dos serviços especializados deverão ocorrer de acordo com os contidos no **Termo de Referência - Anexo I e A**.
- 12.2.** Os serviços serão entregues conforme abaixo:
- 12.2.1.** Local da Entrega: nas dependências da **SEPLAN**, situada à **Rodovia BR 230, S/N-KM 5,5, Bairro Nova Marabá – Marabá/PA, CEP: 68.507-765, no horário das 09h30 às 17h30, de 2ª a 6ª-feira**.
- 12.2.2.** **Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.
- 12.2.3.** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para realização do serviço à **SEPLAN/PMM**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, por meio dos telefones **(094) 3322-1193 e 3322-1363**, para agendar os serviços;
- 12.3.** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Marabá, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 12.4.** O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste Edital estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da DMTI-SEPLAN/PMM, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;
- 12.5.** A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e seus Anexos;
- 12.6.** **Não será aceito serviço diferente do especificado neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;**
- 12.7.** O **prazo de Garantia de Funcionamento** e a prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido;
- 12.8.** Os equipamentos utilizados na prestação de serviço de **link IP dedicado e exclusivo para conectividade de acesso à internet** serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá ser responsável pela manutenção e pelo suporte técnico dos mesmos, sempre que constatada falha ou solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 12.9.** Garantir, mensalmente, os seguintes índices de desempenho que devem estar disponíveis na página web da **CONTRATADA** e disponibilizados à **SEPLAN** na instalação do serviço:
- 12.9.1.** Latência média entre o roteador da **CONTRATANTE** e o primeiro nó da **CONTRATADA** de **15 (quinze) MS**;
- 12.9.2.** Perda de pacotes média $\leq 2\%$;
- 12.9.3.** Disponibilidade $\geq 99,5\%$.
- 12.10.** Disponibilizar consultas, emissão e visualização de relatórios na Internet, através de um navegador web, informações referentes aos estados dos equipamentos (up/down), falhas na rede, tráfego nos circuitos, disponibilidade no período, alarmes e eventos, todos referentes a rede da **SEPLAN**, com atraso máximo de **30**



(trinta) minutos para a atualização. Esses dados devem estar disponíveis por um período nunca inferior a **90 (noventa) dias**;

- 12.11.** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.
- 12.12.** A definição da infraestrutura mínima necessária para hospedar nos órgãos e/ou entidades será de competência da Prefeitura Municipal de Marabá com apoio tecnológico da DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DMTI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPLAN. Entende-se que os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** sejam suficientes para alcançar os níveis de serviço requeridos pelo Erário Municipal.
- 12.13.** O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:
- 12.13.1. Provisoriamente:** no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,
- 12.13.2. Definitivamente:** no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 12.14.** Se, após o **Recebimento Provisório**, constatar-se que o serviço está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa prestadora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 12.15.** O **Recebimento Provisório** ou **Definitivo** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;
- 12.16.** Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa prestadora dos serviços deverá proceder à correção/adequação dos serviços conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos, sem qualquer ônus para a **SEPLAN**.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA – DOS PREÇOS

- 14.1.** Os preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucro, insumos necessários e demais despesas e encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 15.2.** O pagamento será creditado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, da data da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado e visado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**.
- 15.3.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.



- 15.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;
- 15.5. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
- 15.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;
- 15.7. Será procedida consulta “On-Line” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 15.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a. (seis por cento ao ano)**, capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 15.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 15.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 15.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.
- 15.12. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 15.13. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;
- 16.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao serviço, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.



- 16.3. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.
- 16.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 16.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. A rescisão deste contrato se dará nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo terceiro - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo **NÃO recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias** e para com o **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS PENALIDADES

- 19.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PMM, com observância do direito à prévia defesa.
- 19.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.



- 19.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 19.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, nos termos do xxx do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PMM.
- 19.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 19.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 19.1.
- 19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, não havendo efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presente razão de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, nos termos do art. x, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PMM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO PESSOAL

- 21.1. O funcionário que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do serviço ora avençado **não terá vínculo** de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e esta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize personalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

- 22.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS** dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93;
- 22.2. A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao **princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação**, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 22.3. A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. **É vedada a inclusão**, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto** quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva;



- 22.4. O **interregno mínimo de 01 (um) ano** será contado, para a primeira repactuação;
- 22.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;
- 22.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 22.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO** tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, **ocorrerá a preclusão do direito à repactuação**;
- 22.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **NOVA REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de novo **interregno mínimo de 01 (um) ano**;
- 22.9. Caso, na data da **prorrogação contratual**, **ainda não tenha sido registrado o novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria**, a **CONTRATADA** deverá solicitar a **inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação** que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;
- 22.10. Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 22.10.1. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **custos da mão-de-obra**: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da **Planilha de Custos e Formação de Preços** que é a demonstração analítica da variação dos custos;
- 22.10.2. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **demais custos**: **Planilha de Custos e Formação de Preços** que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 22.10.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 22.10.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 22.10.2.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 22.10.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 22.10.2.5. Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.
- 22.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar **diligências para conferir a variação de custos alegada** pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REPACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 22.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;
- 22.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REPACTUAÇÕES FUTURAS**; ou
- 22.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em **REPACTUAÇÕES** futuras.
- 22.12. Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 22.13. A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e



22.14. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

25.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DO FORO

26.1 As questões decorrentes da utilização do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Marabá, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

KARAM EL HAJJAR

Secretário Municipal de Planejamento e Controle
Contratante

CELANTE SERVIÇOS DE

TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 03.903.466/0001-95

Contratado

Testemunhas

1 _____

2 _____